

SUMÁRIO

TITULO I – Da Denominação, Sede, Princípios e Objetivos.....	01
Capítulo I – Da Denominação e Sede	01
Capítulo II – Dos Princípios e Objetivos	01
TITULO II – Da Estrutura Organizacional	02
Capítulo I – Da Administração Superior.....	02
Seção I – Do Conselho Superior	03
Seção II – Da Diretoria Acadêmica	04
Seção III – Da Diretoria Administrativa	06
Seção IV – Do Conselho de Desenvolvimento Institucional	07
Seção V – Do Conselho Acadêmico	08
Capítulo II – Da Coordenação Pedagógico-Administrativa	09
Seção I – Da Coordenadoria de Graduação	09
Seção II – Da Coordenadoria de Pós Graduação.....	11
Seção III – Do Núcleo de Pesquisa e Iniciação Científica	13
Seção IV – Do Núcleo de Apoio Psicopedagógico	14
Capítulo III – Da Comissão de Autoavaliação Institucional.....	16
TITULO III – Da Atividade Acadêmica.....	18
Capítulo I – Do Ensino.....	18
Capítulo II – Da Pesquisa.....	18
Capítulo III – Da Extensão	19
TITULO IV – Do Regime Acadêmico.....	19
Capítulo I – Do Ano Letivo	19
Capítulo II – Do Processo Seletivo.....	20
Capítulo III – Da Matrícula e da Transferência	20
Capítulo IV – Do Aproveitamento de Estudos e Adaptações.....	23
Capítulo V – Da Avaliação do Desempenho Acadêmico.....	24
Capítulo VI – Do Regime Especial.....	27
Capítulo VII – Dos Estágios Supervisionados	28
Capítulo VIII – Dos Trabalhos de Graduação	28
TITULO V – Da Comunidade Acadêmica	29
Capítulo I – Do Corpo Docente.....	29
Capítulo II – Do Corpo Discente	31
Capítulo III – Do Corpo Técnico Administrativo	32
TITULO VI – Do Regime Disciplinar	33
Capítulo I – Do Regime Disciplinar Geral	33
Capítulo II – Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	34
Capítulo III – Do Regime Disciplinar do Corpo Discente.....	34
Capítulo IV – Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo	37
TITULO VII – Dos Títulos e Dignidades Acadêmicas	38
TITULO VIII – Das Relações entre a Mantenedora e a Mantida.....	38
TITULO IX – Disposições Gerais	39

REGIMENTO GERAL DA FACULDADE EDUVALE DE AVARÉ

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º A FACULDADE EDUVALE DE AVARÉ, adiante apenas FACULDADE, é uma instituição de ensino superior particular, integrante do Sistema Federal de Ensino, com sede e limite territorial de atuação circunscrito ao município de Avaré, SP.

Art. 2º A FACULDADE é mantida pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO VALE DA JURUMIRIM, associação sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Avaré, SP, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Avaré, sob número 000014, de 15 de janeiro de 1998.

Art. 3º A FACULDADE rege-se por este Regimento, pelo Contrato Social da Mantenedora e pela legislação do ensino superior.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º A FACULDADE tem por princípios e objetivos:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;



- III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VI. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 5º São órgãos da administração superior da FACULDADE:

- I. Conselho Superior (CONSUP);
- II. Diretoria Acadêmica;
- III. Diretoria Administrativa;
- IV. Conselho de Desenvolvimento Institucional (CDI);
- V. Conselho Acadêmico;

Seção I

Do Conselho Superior

Art. 6º O Conselho Superior, adiante apenas CONSUP, órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa, normativa e jurisdicional da FACULDADE, é constituído pelos seguintes membros:

- I. O Diretor Acadêmico, que o preside;
- II. Um representante da Mantenedora, indicado por sua presidência;
- III. Um representante dos coordenadores de curso, indicado pela Direção Acadêmica;
- IV. Um representante do corpo docente, indicado pelos coordenadores, em lista tríplice;
- V. Um representante do corpo técnico-administrativo, indicado pela Direção Administrativa;
- VI. Um representante do corpo discente, indicado pelos membros do CONSUP;
- VII. Um representante da comunidade civil organizada, indicado pelos membros do CONSUP;

Parágrafo Único: O mandato dos membros do CONSUP tem duração de dois anos.

Art. 7º São atribuições do CONSUP:

- I. Aprovar este Regimento Geral, suas alterações e emendas, interpretá-lo e deliberar sobre os casos omissos;
- II. Definir a política educacional, as diretrizes e as linhas gerais do desenvolvimento da FACULDADE;
- III. Deliberar sobre a criação, o desmembramento, a incorporação ou extinção de curso de graduação e pós-graduação;
- IV. Deliberar sobre assuntos, representações ou recursos que lhe forem encaminhados pelos dirigentes da Instituição;
- V. Instituir símbolos e bandeiras para uso da FACULDADE ou de sua comunidade acadêmico-administrativa;
- VI. Apreciar a outorga de títulos honoríficos ou de benemerência;
- VII. Fiscalizar as atividades do Conselho Acadêmico, por meio de relatórios com periodicidade mensal.

Seção II

Da Diretoria Acadêmica

Art. 8º A diretoria Acadêmica é o órgão superior de administração, acompanhamento e avaliação das atividades acadêmicas da FACULDADE.

§ 1º. O Diretor Acadêmico é escolhido e designado pela Mantenedora.

§ 2º. São órgãos vinculados à Diretoria Acadêmica;

- I. a Secretaria Acadêmica;
- II. a Biblioteca;
- III. as Coordenações de Curso e Áreas acadêmicas;
- IV. os Núcleos de Práticas e Laboratórios Acadêmicos.

§ 3º. O Diretor Acadêmico é substituído em suas ausências e impedimentos eventuais, pelo Vice-Diretor Acadêmico nomeado pela Mantenedora.

§ 4º. Em casos de ausências e impedimentos eventuais do Diretor Acadêmico e do Vice-Diretor Acadêmico, a secretária acadêmica da FACULDADE é quem assumirá a Diretoria Acadêmica durante período estabelecido pela Mantenedora.

Art. 9º São atribuições do Diretor Acadêmico:

- I. Coordenar a definição e a implementação das políticas, estratégias e planos de ação acadêmicos da FACULDADE;
- II. Coordenar as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão;
- III. Convocar e presidir o CONSUP;
- IV. Encaminhar ao CONSUP e à MANTENEDORA, até o final da primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano, o relatório das atividades acadêmicas realizadas no ano anterior;
- V. Apresentar ao CONSUP e à MANTENEDORA até a primeira quinzena do mês de novembro de cada ano, o Plano Anual de Atividades Acadêmicas para o ano seguinte, com vistas à plena consecução do Plano de Desenvolvimento Institucional vigente;
- VI. Apresentar à MANTENEDORA até a primeira quinzena do mês de novembro de cada ano, o Plano Orçamentário Acadêmico para o ano seguinte;

- VII. Conferir graus, expedir diplomas e títulos honoríficos e presidir as solenidades de formatura e demais atos acadêmicos;
- VIII. Propor à MANTENEDORA a admissão do pessoal docente;
- IX. Instituir comissões e grupos de trabalhos com finalidades específicas de implementação e/ou avaliação das políticas e ações educacionais da FACULDADE;
- X. Homologar ou solicitar reexame das decisões dos órgãos colegiados;
- XI. Autorizar, previamente, as publicações científicas que envolvam responsabilidade da FACULDADE;
- XII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral, da legislação em vigor e as decisões dos órgãos colegiados da FACULDADE;
- XIII. Deliberar sobre o calendário acadêmico;
- XIV. Estabelecer diretrizes para avaliação de qualidade do ensino;
- XV. Deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes;
- XVI. Proceder à inserção e manutenção das informações prestadas ao Ministério da Educação através de sistema específico;
- XVII. Firmar acordos, contratos ou convênios com organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a consecução de seus objetivos de ensino, pesquisa e extensão;
- XVIII. Representar a FACULDADE ou promover-lhe a representação;
- XIX. Pronunciar-se junto à MANTENEDORA sobre a incorporação de estabelecimentos de ensino superior ou de outras instituições educacionais;
- XX. Delegar competências.

Art. 10. As decisões da Diretoria Acadêmica são formalizadas por meio de Atos, numerados em ordem crescente, ano a ano.

Art. 11. A Diretoria Acadêmica disporá, em regulamento próprio, sobre a organização e o funcionamento da Secretaria Acadêmica, da Biblioteca, das Coordenações de Cursos e Áreas, dos Núcleos de Práticas, dos Laboratórios Acadêmicos, dos colegiados acadêmicos e demais órgãos vinculados.

Seção III

Da Diretoria Administrativa

Art. 12. A Diretoria Administrativa é o órgão superior de administração, acompanhamento e avaliação das atividades administrativas da FACULDADE.

§ 1º. O Diretor Administrativo é escolhido e designado pela Mantenedora.

§ 2º. São órgãos vinculados à Diretoria Administrativa;

- I. o setor de Expediente/Recepção;
- II. o setor de Tecnologia da Informação;
- III. o setor Financeiro;
- IV. o setor de Compras;
- V. o setor de Manutenção;
- VI. o setor de Vigilância/Portaria;
- VII. o setor de Comunicação e Marketing;
- VIII. o setor Comercial;
- IX. o setor de Copa/Limpeza.

§ 3º. O Diretor Administrativo é substituído em suas ausências e impedimentos eventuais, pelo Diretor Acadêmico nomeado pela Mantenedora.

§ 4º. Em casos de ausências e impedimentos eventuais do Diretor Administrativo e do Diretor Acadêmico, a MANTENEDORA indicará e nomeará um substituto por tempo determinado.

Art. 13. São atribuições do Diretor Administrativo:

- I. Coordenar a definição e implementação das políticas, estratégias e planos de ação administrativos da FACULDADE;
- II. Apresentar, a MANTENEDORA até o final da primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano, as contas do exercício findo.
- III. Apresentar à MANTENEDORA até a primeira quinzena do mês de novembro de cada ano, o Plano Orçamentário Administrativo para o ano seguinte;
- IV. Encaminhar à MANTENEDORA o relatório das atividades administrativas do período findo;
- V. Deliberar sobre matérias que envolvam alterações orçamentárias;

- VI. Propor à MANTENEDORA a admissão do pessoal técnico-administrativo;
- VII. Instituir comissões e grupos de trabalhos com finalidades específicas de implementação de ações institucionais.
- VIII. Firmar acordos, contratos ou convênios com organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a consecução de seus objetivos sociais, financeiros e comerciais;
- IX. Representar a FACULDADE ou promover-lhe a representação;
- X. Pronunciar-se junto à MANTENEDORA sobre a incorporação de estabelecimentos de ensino superior ou de outras instituições educacionais;
- XI. Delegar competências.

Seção IV

Do Conselho de Desenvolvimento Institucional

Art. 14. O Conselho de Desenvolvimento Institucional, adiante apenas CDI, órgão consultivo, com intuito de sugerir medidas que impliquem no desenvolvimento sustentável da FACULDADE, é constituído pelos seguintes membros:

- I. Presidente da Mantenedora, que o preside;
- II. Diretor Acadêmico;
- III. Diretor Administrativo;
- IV. Coordenadores de Cursos;
- V. Secretária Acadêmica;
- VI. Bibliotecário;
- VII. Encarregados dos setores técnico-administrativos.

Art. 15. São atribuições do CDI:

- I. Desenvolver ideias que impliquem o desenvolvimento qualitativo dos serviços prestados pela FACULDADE;
- II. Sugerir projetos que permitam aprofundamento das ações pedagógicas e institucionais previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional;
- III. Acompanhar a realização das ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional e sugerir atualizações sempre que necessárias.

- IV. Sugerir ações de renovação ao Plano de Desenvolvimento Institucional a ser aprovado.

Seção V

Do Conselho Acadêmico

Art. 16. O Conselho Acadêmico, órgão consultivo, auxiliar à Diretoria Acadêmica em assuntos de natureza específica, é constituído pelos seguintes membros:

- I. Vice-Diretor Acadêmico;
- II. Coordenações de curso e Áreas acadêmicas;
- III. Responsável técnico da Secretaria Acadêmica;
- IV. Responsável técnico da Biblioteca

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Acadêmico será escolhido entre seus membros, por votação aberta e, terá mandato de um ano.

Art. 17. São atribuições do Conselho Acadêmico:

- I. analisar e propor normas para organização, funcionamento, avaliação e alterações relativas aos cursos de graduação, de pós-graduação e de atividades culturais e de apoio ao corpo discente;
- II. planejar, articular e propor projetos ou programas de ensino, iniciação à pesquisa e extensão;
- III. elaborar e submeter à aprovação, o calendário acadêmico para o semestre seguinte;
- IV. fiscalizar o cumprimento das diretrizes para avaliação de qualidade do ensino, propostas pela Diretoria Acadêmica;
- V. discutir e apresentar propostas sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes;
- VI. propor a Diretoria Acadêmica normas disciplinares para as atividades acadêmicas;
- VII. estabelecer mecanismos de apoio e controle que assegurem às coordenações dos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade, desenvolver harmônica e eficientemente, as atividades curriculares planejadas;

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. São órgãos vinculados à Diretoria Acadêmica, componentes da Coordenação Pedagógico-administrativa da FACULDADE:

- I. Coordenadoria de Graduação;
- II. Coordenadoria de Pós Graduação;
- III. Núcleo de Pesquisa e Iniciação Científica;
- IV. Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP);

Seção I

Da Coordenadoria de Graduação

Art. 19. A Coordenadoria de Graduação é o órgão responsável pela implementação dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação da FACULDADE, e por avaliar de forma crítica e continuada, o desempenho de professores e alunos.

§ 1º A Coordenadoria de Curso é composta por todos os professores das disciplinas que compõem a matriz curricular de cada curso.

§ 2º Cada curso tem seu Coordenador que é escolhido e designado pelo Diretor Acadêmico, com mandato de dois anos.

§ 3º Em suas ausências e impedimentos eventuais o Coordenador de Curso é substituído por um suplente, designado pelo Diretor Acadêmico.

Art. 20. São atribuições da Coordenadoria de Graduação:

- I. fixar as diretrizes gerais e os objetivos das disciplinas e atividades do curso, definindo o perfil do profissional a ser formado;
- II. promover a constante atualização do conteúdo programático das disciplinas e das atividades do curso;
- III. propor reformulações no projeto pedagógico do curso de sua área;
- IV. avaliar os pedidos de cancelamento de matrícula, trancamento, transferência e aproveitamento de estudos;



- V. avaliar, discutir e promover melhorias diante dos resultados da Auto-avaliação Institucional no que concerne as implicações no seu curso
- VI. estabelecer as normas específicas para o estágio curricular supervisionado, a elaboração e apresentação de monografia ou trabalho final de curso;
- VII. sugerir aquisição de bibliografia específica e de apoio.

Art. 21. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. trabalhar na formulação e na implementação das políticas, diretrizes e metas de ensino, iniciação à pesquisa e extensão;
- II. convocar e presidir as reuniões dos membros de sua Coordenadoria de curso;
- III. presidir as bancas de avaliação e seleção de docentes de seu curso;
- IV. avaliar o desempenho docente e o desenvolvimento das atividades acadêmicas em seu curso, emitindo relatório conclusivo à Diretoria Acadêmica;
- V. propor à Diretoria Acadêmica, a atribuição de aulas aos docentes de sua Coordenadoria;
- VI. propor à Diretoria Acadêmica, a contratação e o desligamento de docentes;
- VII. orientar o desenvolvimento do projeto pedagógico do curso;
- VIII. participar da definição de temas para estudos interdisciplinares;
- IX. encaminhar à Diretoria Acadêmica propostas de realização de encontros, seminários, grupos de estudo e outros programas que visem ao aperfeiçoamento docente e discente, estabelecidos pela Coordenadoria de Curso;
- X. avaliar e deliberar sobre os requerimentos discentes acerca de aproveitamento de estudos, regime especial de estudos, justificativa de faltas e adaptação de disciplinas;
- XI. elaborar o Relatório anual de atividades de seu curso;
- XII. contribuir para a elaboração do relatório anual da FACULDADE;
- XIII. encaminhar à Diretoria Acadêmica, após verificada a procedência dos seus fundamentos, representação contra atos de professores, pessoal técnico-administrativo ou alunos ou solicitar a abertura de sindicância ou inquérito administrativo;
- XIV. acompanhar, avaliar e controlar a execução curricular, zelando pelo cumprimento do conteúdo programático e duração das disciplinas e atividades;

- XV. sugerir ou emitir parecer em alterações curriculares ou metodológicas;
- XVI. exercer outras atribuições determinadas pelos órgãos colegiados e executivos superiores da FACULDADE;
- XVII. delegar competências.

Seção II

Da Coordenadoria de Pós Graduação

Art. 22. A Coordenadoria de Pós Graduação é o órgão responsável pela implementação dos projetos pedagógicos dos cursos de pós graduação *lato sensu*, e por avaliar de forma crítica e continuada, o desempenho de professores e alunos.

§ 1º A Coordenadoria de Pós Graduação é composta por todos os professores das disciplinas que compõem a matriz curricular de cada curso.

§ 2º Cada curso tem seu Coordenador que é escolhido e designado pelo Diretor Acadêmico, com mandato de dois anos.

§ 3º Em suas ausências e impedimentos eventuais o Coordenador de Curso é substituído por um suplente, designado pelo Diretor Acadêmico.

Art. 23. São atribuições da Coordenadoria de Pós Graduação:

- I. fixar as diretrizes gerais e os objetivos das disciplinas e atividades do curso, definindo o perfil do profissional a ser formado;
- II. propor reformulações no projeto pedagógico do curso de sua área;
- III. avaliar os pedidos de cancelamento de matrícula, trancamento, transferência e aproveitamento de estudos;
- IV. avaliar, discutir e promover melhorias diante dos resultados da Auto-avaliação Institucional no que concerne as implicações no seu curso
- V. estabelecer as normas específicas para a elaboração e apresentação de monografia;
- VI. sugerir aquisição de bibliografia específica e de apoio.

Art. 24. São atribuições do Coordenador de Curso de Pós Graduação;



- I. trabalhar na formulação e na implementação das políticas, diretrizes e metas de pesquisa e extensão;
- II. convocar e presidir as reuniões dos membros de sua Coordenadoria de curso;
- III. presidir as bancas de avaliação e seleção de docentes de seu curso;
- IV. avaliar o desempenho docente e o desenvolvimento das atividades acadêmicas em seu curso, emitindo relatório conclusivo à Diretoria Acadêmica;
- V. propor à Diretoria Acadêmica, a atribuição de aulas aos docentes de sua Coordenadoria;
- VI. propor à Diretoria Acadêmica, a contratação e o desligamento de docentes;
- VII. orientar o desenvolvimento do projeto pedagógico do curso;
- VIII. encaminhar à Diretoria Acadêmica propostas de realização de encontros, seminários, grupos de estudo e outros programas que visem ao aperfeiçoamento docente e discente, estabelecidos pela Coordenadoria de Curso;
- IX. avaliar e deliberar sobre os requerimentos discentes acerca de aproveitamento de estudos, regime especial de estudos, justificativa de faltas e adaptação de disciplinas;
- X. elaborar o Relatório anual de atividades de seu curso;
- XI. contribuir para a elaboração do relatório anual da FACULDADE;
- XII. encaminhar à Diretoria Acadêmica, após verificada a procedência dos seus fundamentos, representação contra atos de professores, pessoal técnico-administrativo ou alunos ou solicitar a abertura de sindicância ou inquérito administrativo;
- XIII. acompanhar, avaliar e controlar a execução curricular, zelando pelo cumprimento do conteúdo programático e duração das disciplinas e atividades;
- XIV. sugerir ou emitir parecer em alterações curriculares ou metodológicas;
- XV. exercer outras atribuições determinadas pelos órgãos colegiados e executivos superiores da FACULDADE;
- XVI. delegar competências.

Seção III

Do Núcleo de Pesquisa e Iniciação Científica

Art. 25. O Núcleo de Pesquisa e Iniciação Científica é o órgão responsável pela implementação das políticas e atividades de pesquisa e iniciação científica na FACULDADE.

Art. 26. O Núcleo de Pesquisa e Iniciação Científica é composto por um representante de cada curso de graduação pós graduação, indicado por seus coordenadores;

§ 1º É condição *Sine qua non* ao membro do Núcleo de Pesquisa e Iniciação Científica, possuir titulação *Stricto Sensu* reconhecida em território nacional pelo órgão competente;

§ 2º O Núcleo de Pesquisa e Iniciação Científica é coordenado por um membro nomeado pelo Diretor Acadêmico para este fim.

§ 3º Os membros do Núcleo de Pesquisa e Iniciação Científica são nomeados pelo Diretor Acadêmico para mandato de dois anos.

Art. 27. São atribuições do Núcleo de Pesquisa e Iniciação Científica:

- I. analisar e acompanhar o desenvolvimento da pesquisa científica na FACULDADE;
- II. deliberar tecnicamente sobre as questões éticas e legais que envolvam a pesquisa científica desenvolvida por docentes e discentes da FACULDADE, ou encaminhar os projetos para órgão competente para as deliberações;
- III. encaminhar suas deliberações técnicas à Diretoria Acadêmica para aprovação de início e/ou continuidade e/ou arquivamento dos projetos de pesquisa;
- IV. organizar e propor eventos para divulgação da pesquisa científica e democratização dos resultados alcançados;
- V. organizar e propor formas de publicação da pesquisa científica;
- VI. incentivar e viabilizar a participação de docentes e discentes da FACULDADE na realização de pesquisa científica;
- VII. organizar e propor cursos de iniciação e/ou aperfeiçoamento em assuntos ligados ao desenvolvimento da pesquisa científica;

Art. 28. São atribuições do Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Iniciação Científica:

- I. trabalhar na formulação e na implementação das políticas, diretrizes e metas da realização da pesquisa e iniciação científica na FACULDADE;
- II. convocar e presidir as reuniões dos membros do Núcleo de Pesquisa e Iniciação Científica;
- III. avaliar o desempenho dos membros componentes do Núcleo de Pesquisa e Iniciação Científica, emitindo relatório conclusivo à Diretoria Acadêmica;
- IV. orientar o desenvolvimento das políticas de pesquisa e iniciação científica da FACULDADE e as normas específicas do colegiado;
- V. participar assiduamente das atividades do Núcleo de Pesquisa e Iniciação Científica;
- VI. encaminhar à Diretoria Acadêmica as deliberações técnicas do colegiado;
- VII. representar o Núcleo de Pesquisa e Iniciação Científica nos colegiados superiores da FACULDADE;
- VIII. representar o Núcleo de Pesquisa e Iniciação Científica em eventos e/ou encontros de pesquisadores;
- IX. contribuir para a elaboração do relatório anual da FACULDADE;

Seção IV

Do Núcleo de Apoio Psicopedagógico

Art. 29. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico, adiante apenas NAP, é o órgão responsável pela implementação das políticas de inclusão e nivelamento na FACULDADE.

§ 1º Os membros componentes do NAP, devem possuir formação superior nas áreas de psicologia, pedagogia e/ou áreas correlatas;

§ 2º O NAP é coordenado por um membro nomeado pelo Diretor Acadêmico para este fim.

§ 3º Os membros do NAP são nomeados pelo Diretor Acadêmico.

Art. 30. São atribuições do NAP:

- I. identificar docentes e discentes da FACULDADE que demandem apoio de natureza psicopedagógica para o desenvolvimento de suas atividades e/ou auto-desenvolvimento;
- II. apoiar os atendidos frente aos desafios do processo educacional;



- III. atuar como mediador de conflitos de natureza emocional e/ou pedagógica gerados no ambiente acadêmico;
- IV. atuar na integração social discente no plano acadêmico;
- V. possibilitar à comunidade acadêmica, orientação no planejamento pessoal e profissional;
- VI. orientar a comunidade acadêmica em questões de organização do trabalho e/ou estudo;
- VII. identificar e orientar a comunidade acadêmica sobre desmotivação e baixo rendimento acadêmico;
- VIII. mediar interações entre docentes e discentes;
- IX. identificar e atuar nas dificuldades de relacionamento afetivo e isolamento social;
- X. possibilitar que discentes exponham dificuldades encontradas no ambiente acadêmico;
- XI. manter o sigilo sobre todos os atendimentos realizados à discentes e docentes.

Art. 31. São atribuições do Coordenador do NAP:

- I. trabalhar na consecução das atividades e objetivos do Núcleo de Apoio Psicopedagógico;
- II. convocar e presidir as reuniões dos membros do NAP;
- III. avaliar o desempenho dos membros componentes do NAP, emitindo relatório conclusivo à Diretoria Acadêmica;
- IV. orientar o desenvolvimento das atividades específicas do colegiado;
- V. encaminhar à Diretoria Acadêmica as deliberações técnicas não sigilosas do colegiado;
- VI. informar e orientar os órgãos competentes sobre dificuldades identificadas na comunidade acadêmica, para providências cabíveis;
- VII. representar o NAP nos colegiados superiores da FACULDADE;
- VIII. contribuir para a elaboração do relatório anual da FACULDADE;

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 32. A Comissão de Autoavaliação Institucional da FACULDADE, doravante denominada Comissão Própria de Avaliação (CPA), tem por atribuição legal a coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelos órgãos governamentais competentes.

§ 1º É assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e de representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos;

§ 2º A CPA dispõe de regulamento próprio, instituído pelo CONSUP, à luz da legislação vigente.

Art. 33. A CPA tem a seguinte composição;

- I. Dois representantes do corpo docente;
- II. Um representante discente;
- III. Um representante técnico-administrativo;
- IV. Um representante da sociedade civil organizada, sem vínculos empregatícios com a FACULDADE.

§ 1º É vedada a participação de docentes e/ou de pessoal técnico-administrativo em período de licença, bem como de discente não regularmente matriculado.

§ 2º O representante docente deve possuir vínculo de emprego ininterrupto de, pelo menos, um ano com a FACULDADE;

§ 3º O representante do corpo técnico-administrativo deve possuir grau de instrução superior;

§ 4º O representante do corpo discente deve estar cursando, no mínimo, o segundo ano;

§ 5º Os membros da CPA são escolhidos pelo CONSUP e nomeados por resolução, com ampla divulgação da sua composição e das suas atividades;

§ 6º O mandato dos integrantes da CPA é de dois anos;

§ 7º O coordenador da CPA é designado dentre os seus membros, pelo CONSUP.

Art. 34. São atribuições da CPA, observada a legislação vigente:

- I. Elaborar o Projeto de Auto-avaliação Institucional, formulando os objetivos, a metodologia e os procedimentos, respeitando o perfil, a missão, os valores, os objetivos, as metas, e as estratégias da Faculdade;
- II. Analisar e sistematizar as informações do processo de auto-avaliação;
- III. Elaborar o Relatório de Auto-avaliação da FACULDADE;
- IV. Acompanhar os processos de avaliação externa da FACULDADE e de seus cursos, e os resultados do Exame Nacional de desempenho dos Estudantes – ENADE;
- V. Implementar as ações visando à sensibilização da comunidade universitária para o processo de avaliação;
- VI. Avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de avaliação já existentes para subsidiar os novos procedimentos;
- VII. Acompanhar, permanentemente, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico da Instituição;
- VIII. Encaminhar ao CONSUP os relatórios, pareceres e recomendações referentes ao processo de auto-avaliação.

Art. 35. Compete à coordenação da CPA:

- I. Supervisionar o processo de auto-avaliação da FACULDADE;
- II. Representar a Comissão junto aos órgãos da FACULDADE e à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, doravante apenas CONAES;
- III. Prestar as informações solicitadas pela CONAES;
- IV. Estabelecer relação direta entre os órgãos da FACULDADE para prestação e solicitação de informações, e para o desenvolvimento das atividades e projetos relacionados à auto-avaliação;
- V. Convocar e presidir as reuniões da CPA;
- VI. Cumprir e fazer cumprir os termos do regulamento da CPA e deste Regimento Geral.

TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 36. A FACULDADE ministra os seguintes cursos:

- I. de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II. de pós-graduação, em níveis de mestrado, doutorado, especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;
- III. de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada caso.

Art. 37. A Matriz Curricular de cada curso de graduação da FACULDADE, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação são estabelecidos de acordo com a legislação em vigor, respeitadas as diretrizes curriculares emanadas dos órgãos competentes do Ministério da Educação, e serão amplamente divulgados entre a comunidade acadêmica, devendo integrar o catálogo anual de cursos da FACULDADE.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 38. A FACULDADE desenvolve, incentiva e apóia a pesquisa, diretamente ou por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Art. 39. Os projetos de iniciação à pesquisa são coordenados pelo Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Iniciação Científica, designado e nomeado pelo Diretor Acadêmico.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 40. A FACULDADE mantém atividades de extensão, mediante a oferta de cursos e serviços, para a difusão, junto à comunidade, de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação.

Parágrafo único. Os programas de extensão são coordenados pelo Coordenador do curso ou por outro professor, designado pelo Diretor Acadêmico.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 41. O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, duzentos dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares de atividades acadêmicas efetivas, de 100 dias letivos no mínimo cada um, não computados os dias reservados aos exames finais, quando houver.

Parágrafo Único - O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e duração estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos de graduação.

Art. 42. As atividades da FACULDADE são programadas, anualmente, em calendário, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos de matrícula, de transferências e de trancamento de matrículas.

Art. 43. Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino, de pós-graduação, de extensão, de recuperação para alunos regulares e outros, com programação definida e acompanhada pelas Coordenadorias competentes.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 44. O ingresso nos cursos de graduação e de pós-graduação, sob qualquer forma, é feito mediante processo de seleção, coordenado por Comissão de Processo Seletivo a ser designada pelo Diretor Acadêmico.

§ 1º A Comissão de Processo Seletivo, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§ 2º Anualmente, antes de cada período letivo, com antecedência mínima de 30 dias, a FACULDADE tornará público através de edital, os critérios e condições do Processo Seletivo.

§ 3º As condições de divulgação e oferta no Processo Seletivo, obedecerá rigorosamente à legislação educacional vigente.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA

Art. 45. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação à FACULDADE, realiza-se em setor próprio, em prazo estabelecido no calendário acadêmico e no edital do Processo Seletivo.

Art. 46. O candidato classificado em Processo Seletivo, que não se apresentar para matrícula dentro do prazo estabelecido com todos os documentos exigidos, perde o direito à matrícula.

§ 1º São documentos exigidos para efetivação da matrícula:

- I. duas cópias do histórico escolar constando a conclusão do ensino médio;
- II. duas cópias da Certidão de nascimento ou casamento;
- III. duas cópias da carteira de Registro civil;
- IV. duas cópias do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- V. duas cópias do título de eleitor;
- VI. duas cópias do certificado de serviço militar obrigatório;
- VII. uma cópia de comprovante de residência atual;
- VIII. duas fotos 3x4.

§ 2º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência desta obrigação.

§ 3º O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no § 1º deste artigo e no edital de processo seletivo.

Art. 47. A renovação de matrícula deve ser realizada nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º Ressalvados os casos previstos neste Regimento Geral, a não renovação de matrícula no prazo regulamentar, implica abandono do curso e desvinculação do aluno da FACULDADE.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais e o comprovante de pagamento ou isenção dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referente ao semestre ou ano letivo anterior.

Art. 48. Na matrícula, admite-se a dependência de até duas disciplinas, observada a compatibilidade de horários.

Art. 49. Pode ser concedido trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos os estudos, o aluno manter sua vinculação com a FACULDADE e seu direito de renovação de matrícula.

Art. 50. Ocorrendo vaga ao longo do curso, pode ser concedida matrícula a aluno graduado ou transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos do mesmo ou curso afim, respeitada a legislação em vigor e classificação em processo seletivo.

§ 1º Quando da ocorrência de vagas, pode ser concedida matrícula avulsa, em disciplinas de curso de graduação ou pós-graduação, a alunos não regulares, que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, após processo seletivo prévio.

§ 2º A aceitação de transferência *ex officio* não está sujeita à existência de vagas.

Art. 51. A matrícula de graduados ou de transferidos sujeita-se, ainda:

- I. ao cumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico e em normas específicas emanadas dos órgãos próprios;
- II. a requerimento, instruído, no que couber, com a documentação exigida, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com os conceitos ou notas obtidos.

Parágrafo Único - A documentação pertinente a transferências deve ser, necessariamente, original e não pode ser fornecida ao interessado, devendo haver comunicação direta entre as instituições.

Art. 52. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a FACULDADE concede transferência a aluno regularmente matriculado em seus cursos, independente de situação de inadimplência ou processo disciplinar em trâmite, em conformidade com a legislação vigente.

CAPITULO IV

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E ADAPTAÇÕES

Art. 53. O aluno transferido, assim como o graduado, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitando os estudos realizados anteriormente com aprovação e equivalência, no curso de origem.

Parágrafo Único - O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pela Diretoria Acadêmica, ouvida a Coordenadoria de Curso respectiva, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

- I. disciplinas, com conteúdos e carga horária equivalentes a do projeto pedagógico do curso da FACULDADE, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, observado o pleno atendimento às diretrizes curriculares vigentes para o curso da FACULDADE, são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se as notas e carga horária obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária;
- II. disciplina complementar da matriz curricular do curso de origem pode ser aproveitada, em substituição à congênere da FACULDADE, observada a diretriz curricular vigente para o curso da FACULDADE e a equivalência de conteúdos formativos e carga horária;
- III. para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no projeto pedagógico do curso desta FACULDADE, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas, atividades e requisitos legais;
- IV. o cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, é exigido para efeito de integralização curricular.

Art. 54. Serão determinadas adaptações nos casos de disciplinas cursadas anteriormente, com conteúdos parcialmente equivalentes e/ou carga horária inferior a do projeto pedagógico do curso da FACULDADE, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, observado o pleno atendimento às diretrizes curriculares vigentes para o curso da FACULDADE, atribuindo-se as notas obtidas através de avaliação na FACULDADE e carga horária da disciplina conforme o projeto pedagógico do curso da FACULDADE.

Parágrafo Único - Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

- I. a adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;
- II. quando forem prescritos no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes realizar-se em regime de matrícula especial;
- III. não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga;
- IV. quando a transferência se processar durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 55. O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno, mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com êxito.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 56. O aproveitamento acadêmico é avaliado mediante verificações parciais semestrais, durante o período letivo, e exame final, expressando-se o resultado de cada avaliação, em notas de zero a dez, sem arredondamento.

Parágrafo Único - As notas e médias serão expressas em números inteiros, ou em números inteiros mais cinco décimos.

Art. 57. São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, visitas técnicas, estágios, provas escritas e orais previstos nos respectivos planos de ensino das disciplinas.

Parágrafo Único - O professor, a seu critério e de acordo com a respectiva coordenadoria, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extra-classe, não

previstos inicialmente nos planos de ensino, que podem ser computados nas notas ou conceitos auferidos no período letivo.

Art. 58. A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

§ 1º Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e responsabilidade do controle de frequência dos alunos, devendo o Coordenador do Curso supervisionar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§ 2º É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos de verificações durante o período letivo, avaliação semestral, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art. 59. A cada verificação de aproveitamento é atribuída nota zero ao aluno que deixar de se submeter às verificações de aproveitamento durante o período letivo e nas datas fixadas pelo Calendário Acadêmico.

§ 1º O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento nas datas fixadas, pode requerer uma prova substitutiva para cada disciplina, mediante requerimento e justificativa, cabendo a decisão ao Coordenador do Curso.

§ 2º Pode ser concedida revisão de nota, por meio de requerimento dirigido ao Coordenador do Curso, no prazo de cinco dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 3º O professor responsável pela revisão da nota pode mantê-la ou alterá-la, devendo, sempre, fundamentar sua decisão.

§ 4º Não aceitando a decisão do professor, o aluno, desde que justifique, pode solicitar ao Coordenador do Curso que submeta seu pedido de revisão à apreciação de outros dois professores do mesmo curso.

§ 5º Se na revisão da nota, ambos os professores concordarem em alterar a nota, esta decisão é a que prevalece; não havendo unanimidade, prevalece a nota atribuída pelo professor da disciplina que avaliou a prova, cabendo recurso, em instância final, ao Conselho Acadêmico, que analisará o caso e encaminhará decisão para aprovação do Diretor Acadêmico.

Art. 60. A verificação do processo ensino-aprendizagem faz-se, em cada disciplina, considerando os seguintes aspectos:

- I. assimilação progressiva de conhecimento;
- II. trabalho individual expresso em tarefas de estudo e de aplicação de conhecimento;
- III. o domínio conjunto das disciplinas lecionadas.

Art. 61. O rendimento escolar do aluno será apurado por disciplina e a aprovação dependerá das notas e de no mínimo 75% de frequência as aulas ministradas na disciplina, havendo, no final do período letivo, para cada disciplina, no mínimo duas avaliações bimestrais, com notas variando de zero a dez, estando aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete inteiros).

Art. 62. Tem direito à realização de exame final, em determinada disciplina, o aluno que frequentou o percentual mínimo exigido às aulas (75%) , mas obteve na avaliação do período média final compreendida entre 4,0 e 6,9. A nota de exame final resulta de prova escrita, versando sobre todo programa da disciplina ministrada e será realizado após o encerramento do período letivo.

Art. 63. Será considerado aprovado, após o exame final, o aluno que obtiver média 5,0 (cinco) entre a média final da disciplina e a nota do exame final.

Art. 64. Será considerado reprovado, após o exame final, o aluno que não atingiu média final mínima exigida de 5,0 (cinco).

Parágrafo único - O aluno reprovado por não ter alcançado a frequência e/ou a média mínimas exigidas, deve repetir a(s) disciplina(s) no período letivo seguinte.

Art. 65. Será admitida a promoção para o período seguinte ao aluno que estiver em dependência de, no máximo, duas disciplinas.

§ 1º O aluno, promovido em regime de dependência, deve matricular-se, obrigatoriamente, no período seguinte e nas disciplinas de que depende, observando-se a

compatibilidade de horário e aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

§ 2º O aluno que for reprovado nas disciplinas em dependência não poderá matricular-se no período subsequente, devendo cursar apenas as disciplinas das dependências existentes, para posterior prosseguimento de estudos.

Art. 66. Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial, a critério da Coordenadoria de cada curso.

Art. 67. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, disciplinados pela Coordenadoria de Curso, aplicados por banca examinadora especial, pode ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com a legislação e normas vigentes.

CAPÍTULO VI

DO REGIME ESPECIAL

Art. 68. São merecedores de tratamento especial os portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Art. 69. O regime especial estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, após o parto.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 70. A ausência às atividades escolares durante o regime especial é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor designado pela Coordenadoria do Curso respectivo.

Art. 71. Os requerimentos relativos a regime especial disciplinado neste Regimento Geral, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional, legalmente habilitado.

Parágrafo Único - É da competência do Coordenador do Curso a decisão nos pedidos de regime especial.

CAPÍTULO VII

DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 72. O estágio supervisionado, quando integrante da matriz curricular, consta de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, com ou sem vínculo empregatício.

Parágrafo Único - Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no projeto pedagógico do curso.

Art. 73. O estágio supervisionado é regulamentado pela Coordenadoria de Curso.

CAPÍTULO VIII

DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO

Art. 74. O trabalho de graduação, sob a forma de monografia, artigo científico publicado ou projeto experimental, pode ser exigido quando constar do projeto pedagógico curso.

Parágrafo Único - Cabe à Coordenadoria de Curso fixar as normas para a escolha do tema, a elaboração, apresentação e avaliação do trabalho referido neste artigo.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 75. O corpo docente é constituído por todos os professores permanentes da FACULDADE.

Art. 76. Os professores são contratados pela Mantenedora, por indicação do Diretor Acadêmico, após serem aprovados em processo seletivo composto, inclusive, por banca de seleção docente.

§ 1º Os professores são contratados segundo o regime das leis trabalhistas, na forma prevista neste Regimento Geral e no Plano de Carreira Docente.

§ 2º A título eventual e por tempo determinado, a FACULDADE pode dispor do concurso de professores visitantes ou colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos e deveres da legislação trabalhista.

Art. 77. O processo seletivo para admissão de professor é composto de avaliação curricular, entrevista e banca de seleção presidida pelo Coordenador do curso a que pertença a disciplina.

§ 1º O processo seletivo docente é homologada pelo Diretor Acadêmico da FACULDADE, observados os seguintes critérios:

- I. constitui requisito básico a apresentação do diploma de graduação ou pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.
- II. além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;
- III. ter sido aprovado banca de seleção docente, presidida pelo Coordenador do Curso e composta por, no mínimo, outros dois docentes da FACULDADE, sendo um

docente indicado pela Coordenação do Curso e outro indicado pelo Diretor Acadêmico.

§ 2º A banca de seleção docente, parte integrante do processo seletivo de professores, é regida por regulamento próprio, obedecidos os critérios expressos neste Regimento Geral e na legislação vigente.

§ 3º Os demais critérios para admissão são os constantes do Plano de Carreira Docente e os fixados pelo MEC.

Art. 78. São atribuições do professor:

- I. elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, obedecendo aos prazos definidos pela Direção Acadêmica, submetendo-o à aprovação do Coordenador de Curso;
- II. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- III. registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- IV. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- V. fornecer ao setor competente as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados em Calendário Acadêmico;
- VI. observar o regime disciplinar da FACULDADE;
- VII. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- VIII. comparecer a reuniões e solenidades oficiais da FACULDADE e seus órgãos colegiados;
- IX. responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;
- X. orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
- XI. planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XII. conservar, sob sua guarda, documentação que comprove seus processos de avaliação e seu desempenho acadêmico;

- XIII. elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;
- XIV. participar da elaboração, implementação e avaliação continuada do projeto pedagógico de curso e institucional da FACULDADE;
- XV. cientificar-se das normas e procedimentos expressos neste Regimento Geral e demais instrumentos regulamentadores da FACULDADE e da legislação vigente, cumprindo-os e fazendo cumprir;
- XVI. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Geral.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 79. Constitui o corpo discente da FACULDADE, os alunos regulares e os alunos especiais, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º Aluno regular é o matriculado em curso de graduação, mestrado ou doutorado da FACULDADE.

§ 2º Aluno especial é o inscrito em curso de especialização, aperfeiçoamento ou de extensão.

Art. 80. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. cumprir o calendário acadêmico;
- II. frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- III. utilizar os serviços de biblioteca, de laboratórios, os administrativos e técnicos oferecidos pela FACULDADE;
- IV. votar e ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;
- V. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- VI. zelar pelo patrimônio da FACULDADE ou colocado à disposição desta pela Mantenedora;
- VII. efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais.

Art. 81. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - Os diretórios ou centros acadêmicos podem ser organizados por curso.

Art. 82. A FACULDADE pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual e/ou científica de seus alunos, na forma regulada pela Coordenadoria de Curso e aprovada pela Direção Acadêmica.

Art. 83. A FACULDADE pode instituir Monitoria, sendo os monitores selecionados e designados conforme regulamento próprio e políticas específicas constantes do Projeto Pedagógico Institucional e de cursos.

Parágrafo Único - No processo de seleção deve ser levado em consideração o rendimento satisfatório do candidato na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 84. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não-docentes, tem a seu encargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 85. A FACULDADE zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

Art. 86. Os funcionários não-docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento Geral, no Estatuto da Mantenedora e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior da FACULDADE.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 87. O ato de matrícula de aluno ou de investidura de profissional em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FACULDADE, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento Geral e complementares, definidas pelos órgãos competentes.

Art. 88. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingido;

§ 2º Ao acusado é, sempre, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º A aplicação, a aluno, docente ou pessoal não-docente, de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, é precedida de inquérito administrativo, instaurado pelo Diretor Acadêmico.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da FACULDADE, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

Art. 89. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar, ativamente, para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento Geral, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da FACULDADE.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 90. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;
- II. repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;
- III. suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão;
- IV. dispensa por ausência a vinte e cinco por cento ou mais das aulas e exercícios programados;
- V. dispensa por prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;
- VI. dispensa por reincidência nas faltas previstas no inciso III deste artigo;
- VII. dispensa por faltas previstas na legislação pertinente.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

- I. de advertência, o Coordenador do Curso;
- II. de repreensão e suspensão, o Diretor Acadêmico;
- III. de dispensa de professor ou pessoal não-docente, a mantenedora, por proposta do Diretor Acadêmico.

§ 2º Da aplicação das sanções de repreensão e suspensão, bem como da aplicação da sanção de desligamento de aluno, cabe recurso ao CONSUP, com efeito suspensivo.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 91. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares, em caso de descumprimento das normas regimentais e disciplinares acadêmicas:

- I. advertência oral e sigilosa;
- II. repreensão por escrito;
- III. suspensão;
- IV. desligamento.

Parágrafo Único - A sanção de suspensão implica a consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de frequentar as dependências da FACULDADE.

Art. 92. Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingido;

§ 1º Ao acusado é, sempre, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Conforme a gravidade da infração, as sanções de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independente da primariedade do infrator.

Art. 93. São competentes para aplicação das sanções:

- I. de advertência, o Coordenador do Curso;
- II. de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor Acadêmico;

§ 1º A aplicação de sanção, que implique desligamento das atividades acadêmicas, é precedida de inquérito administrativo.

§ 2º A comissão de inquérito é formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e um funcionário não-docente, designados pelo Diretor Acadêmico.

§ 3º A autoridade competente para a imposição de sanção pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo discente houver sido surpreendido em flagrante pelo seu professor ou outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar e desde que a sanção a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão.

Art. 94. É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento Geral se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

Art. 95. Ao aluno, cujo comportamento estiver sendo objeto de inquérito, ou tiver interposto algum recurso, bem como o que estiver cumprindo alguma penalidade, não pode ser deferido pedido de transferência ou trancamento de matrícula, durante esse tempo.

Art. 96. A sanção de advertência ao discente, prevista neste Regimento Geral, pode ser aplicada quando houver:

- I. desrespeito a qualquer membro da administração da FACULDADE ou da Mantenedora;
- II. perturbação da ordem no recinto da FACULDADE;
- III. desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente, ou da administração da FACULDADE;
- IV. prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora, da FACULDADE ou do Diretório ou Centro Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;

Art. 97. A sanção de repreensão ao discente, prevista neste Regimento Geral, pode ser aplicada quando houver:

- I. reincidência em quaisquer dos incisos, aplicada a advertência;
- II. ofensa a membros da comunidade acadêmica;
- III. injúria a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- IV. referências descorteses, vexatórias, desonrosas ou desabonadoras a colegas, aos dirigentes ou professores e demais funcionários do corpo técnico administrativo da FACULDADE;
- V. comportamentos e atitudes não condizentes com o regramento ético e moral da sociedade.

Art. 98. A sanção de suspensão ao discente, prevista neste Regimento Geral, pode ser aplicada quando houver:

- I. reincidência em quaisquer dos incisos, aplicadas a advertência ou a repreensão;
- II. ofensa ou agressão física a membro da comunidade acadêmica;
- III. uso de meio fraudulento nos atos escolares;
- IV. aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;
- V. atos relacionados a arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração, no local próprio;

- VI. por desobediência a este Regimento Geral ou atos normativos baixados por órgão competente, ou a ordens emanadas pelos diretores, coordenadores ou professores, no exercício de suas funções;

Art. 99. A sanção de desligamento do discente, prevista neste Regimento Geral, pode ser aplicada quando houver:

- I. reincidência em quaisquer atos que tenham resultado em suspensão;
- II. ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários da FACULDADE ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas;
- III. atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
- IV. por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em inquérito administrativo;
- V. aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação neste movimento;

Parágrafo Único - Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor Acadêmico deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Art. 100. O Diretor Acadêmico pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se refere o artigo anterior, devidamente comprovadas.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 101. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto no Capítulo II, deste Título.

§ 1º A aplicação das sanções é de competência do Diretor Acadêmico ou do Diretor Administrativo, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor Administrativo ou do Diretor Acadêmico.

§ 2º É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da FACULDADE, sem autorização prévia da administração superior da FACULDADE.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 102. Ao concluinte de curso de graduação e de pós-graduação, em níveis de doutorado ou mestrado, é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo Único - Ao concluinte de curso de pós-graduação, em níveis de especialização ou aperfeiçoamento, e de extensão é expedido certificado.

Art. 103. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor Acadêmico, em sessão conjunta, pública e solene, do CONSUP e do Conselho Acadêmico, na qual os diplomados prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo Único - Ao concluinte que o requerer, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor Acadêmico.

Art. 104. A FACULDADE confere os seguintes títulos honoríficos:

- I. Professor Emérito;
- II. Professor Honoris Causa.

Parágrafo Único - Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CONSUP, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A MANTIDA

Art. 105. A Associação Educacional do Vale da Jurumirim é a entidade responsável pela FACULDADE perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste



Regimento Geral, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático-científica.

Art. 106. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da FACULDADE, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os suficientes recursos humanos e financeiros.

§ 1º À mantenedora é reservada a administração financeira, contábil e patrimonial da FACULDADE.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora:

- I. o orçamento anual da FACULDADE;
- II. a assinatura de convênios, contratos ou acordos comerciais;
- III. as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;
- IV. a admissão ou dispensa de pessoal;
- V. o Plano de Desenvolvimento Institucional.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 107. Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de dez dias letivos, contado da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 108. A proposta orçamentária prevê, obrigatoriamente, recursos específicos para:

- I. a manutenção e desenvolvimento das atividades relacionadas ao projeto pedagógico da instituição;
- II. execução dos planos de desenvolvimento de pessoal, carreira docente e de cargos e salários;
- III. melhoria e ampliação do acervo da biblioteca e dos demais recursos materiais da FACULDADE.

Art. 109. Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela MANTENEDORA, atendida a legislação vigente.

Parágrafo Único - As relações entre o aluno, a FACULDADE e a MANTENEDORA, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a direção da MANTENEDORA, obedecidos este Regimento Geral e a legislação pertinente.

Art. 110. Este Regimento Geral só pode ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do CONSUP e essa alteração só se efetiva se estiver de acordo com a legislação pertinente vigente.

§ 1º As propostas de alterações ou reformas do Regimento Geral serão encaminhadas ao CONSUP por meio dos órgãos da administração superior da FACULDADE, devidamente fundamentadas e formalizadas.

§ 2º As alterações ou reformas que envolvam diretrizes curriculares ou do regime acadêmico somente podem ser efetivadas na forma da legislação vigente.

Art. 111. Este Regimento Geral vigorará a partir do dia 01 de fevereiro de 2012 por tempo indeterminado.